

Assunto: Respostas a todos os Pedidos de Esclarecimentos formulados até o dia 27/02/26 – Pregão Eletrônico nº 004/2026

Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados, no que diz respeito à oferta de taxa de administração para a prestação dos serviços, considerando a instrução do processo administrativo que culminou no certame licitatório; as disposições do Edital de Licitação; as limitações da plataforma compras.gov; e, inclusive, as orientações técnicas repassadas pelo próprio suporte técnico daquele portal, servimo-nos do presente para apresentar as seguintes considerações.

De acordo com a pesquisa de mercado realizada pela Administração Pública Municipal para a instrução do Procedimento Licitatório, foi constatado que, para os serviços em questão, a taxa média de administração praticada em mercado é de 0%;

Por seu turno, no âmbito do cadastro do procedimento licitatório na plataforma Compras.gov é OBRIGATÓRIA a inserção do intervalo mínimo entre os lances, o qual, no caso em tela, foi estabelecido em 0,01%, por ser o menor índice possível;

Neste esteio, de acordo com a orientação recebida pelo suporte técnico da plataforma Compras.gov, não seria possível o cadastro de proposta inicial com o valor inferior ao do intervalo mínimo entre os lances, ou seja, 0,01%, mas que, em sede da etapa de lances, poderiam ser estabelecidos valores inferiores, como, por exemplo, 0,001%;

Diante deste cenário é provável que NO MOMENTO DA ETAPA DE LANCES o sistema Compras.gov permita a redução do valor inicialmente proposto (de, exemplificativamente 0,01%) seja reduzido a 0,00%, caso assim seja o interesse da pretensa licitante;

Por outro lado, de acordo com a apuração desta Comissão de Licitações, em certames similares ao presente, foi possível a inserção de lances inferiores a 0,01%, o que foi aplicado com o aumento de número de casas decimais, como, por exemplo, 0,001%;

Por fim, reiteramos que é possível o cadastro de qualquer valor superior a taxa média de mercado (de 0%) quando do cadastramento da proposta inicial, competindo à pretensa licitante a redução de sua proposta na etapa de lances, caso assim julgue pertinente.

Diante destes cenários relatados, consignamos que:

Dadas as limitações do sistema Compras.gov, as pretensas licitantes deverão cadastrar suas respectivas propostas respeitando o valor mínimo estabelecido pelo portal, podendo promover sua redução no momento da disputa de lances do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A oferta de taxa de administração percentual que contenha mais do que duas casas decimais sofrerá arredondamento aritmético, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais para efeitos de aceitação da proposta definitiva;

A oferta de taxa de administração percentual que seja maior que a média de mercado estimada não garante a adjudicação da vitória no certame, o que será decidido pelo Secretário Ordenador de Despesa responsável pelo certame licitatório;

A oferta de taxa de administração percentual que seja maior que a média de mercado estimada não obsta a negociação direta para com a Pregoeira com a intenção de sua redução, visando adequação à apuração de mercado realizada pela Administração Pública Municipal;

Em atenção aos questionamentos complementares apresentados, a Administração manifesta-se ainda nos seguintes termos:

Conforme já consignado em resposta anteriormente publicada, o Termo de Referência não estabelece restrição quanto ao modelo de arranjo operacional (aberto ou fechado), desde que sejam integralmente atendidas as exigências constantes no Edital e seus anexos.

A Administração encontra-se vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo possível inovar ou flexibilizar exigências não previstas.

Permanece integralmente mantida a exigência constante no Termo de Referência quanto à comprovação de rede mínima de estabelecimentos credenciados.

Tal exigência aplica-se a qualquer modelo operacional adotado, inclusive no caso de arranjo aberto.

Dessa forma, não é possível substituir a comprovação da rede mínima por mera declaração de operação em arranjo aberto, devendo o licitante demonstrar o atendimento às condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

A adoção de arranjo aberto não afasta a necessidade de comprovação da efetiva capacidade de atendimento aos beneficiários.

O questionamento apresentado sobre as disposições do Decreto nº 12.712/2025 relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Entretanto, conforme já esclarecido, o benefício objeto da presente contratação:

- * foi instituído por legislação municipal própria;
- * destina-se exclusivamente a servidores públicos estatutários;
- * não está vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O Município não possui inscrição no PAT, razão pela qual as disposições do referido decreto, direcionadas às pessoas jurídicas beneficiárias daquele programa, não se aplicam ao presente certame.

A execução contratual observará integralmente a legislação pertinente às contratações públicas e às normas municipais que regem a concessão do benefício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Tratando-se de serviço de natureza contínua, os pagamentos serão realizados de forma periódica, conforme a efetiva execução contratual, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável às contratações públicas.

Maiores detalhamentos constam no Termo de Referência e serão disciplinados no instrumento contratual.

Esclarece-se mais uma vez que não será admitida a apresentação de taxa de administração negativa.

Quanto à formalização contratual, serão aceitos todos os meios legalmente válidos de assinatura, inclusive assinatura física (presencial) ou assinatura digital/eletrônica, desde que seja possível verificar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

A Administração observará a legislação vigente quanto à validade das assinaturas e à formalização dos atos administrativos.

Em atenção ao questionamento apresentado, no que diz respeito à identificação da empresa que atualmente presta os serviços ora licitados, informamos que tal informação não consta da instrução processual que culminou na realização do certame. Além disso, entendemos que esta informação não tem qualquer interferência e/ou capacidade de alterar a formulação das propostas eventualmente apresentadas pelas pretensas licitantes.

Informa-se, ainda, que os dados relativos ao atual fornecedor do benefício encontram-se disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município, podendo ser acessados por qualquer interessado por meio do sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Por fim, o levantamento de tais informações fogem totalmente do escopo das funções delegadas à Comissão de Licitação, estando disponíveis no portal da transparência do Município, podendo ser acessada de forma fácil e gratuita por qualquer interessado, razão pela qual recomendamos às empresas interessadas na informação no sentido que façam suas próprias diligências em busca do requerido.

Permanecem inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, devendo os licitantes observá-las integralmente.

Eventuais discussões decorrentes do tema serão analisadas, caso a caso, no decorrer do procedimento licitatório eletrônico, observando-se primordialmente a aplicação das leis em vigor e pertinentes ao tema e do edital de licitação.

Quero reiterar aqui que as regras referentes ao pregão estão disponíveis no Termo de Referência.

Trajano de Moraes, 27/02/2026

Atenciosamente,


Manuela Genúncio de Moraes

Pregoeira/Port.026